Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-446/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/14041/2013
PROTOCOLO	**:**	1434770
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
CONTRATADA	**:**	CÉLULA DIAGNÓSTICOS CITOLÓGICOS LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 035/2011. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 03ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de março de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 123/2013 E SEU RESPECTIVO 1º TERMO ADITIVO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CÉLULA DIAGNÓSTICOS CITOLÓGICOS LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 24 de março de 2015.

Cons. Jerson Domigos – Relator

R E LATÓ R I O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n. 123/2013, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 040/2013, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Célula Diagnósticos Citológicos Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais para atender aos pacientes de São Gabriel do Oeste.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise n. 13539/2014 (peça 35), manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Face ao exposto, entendemos pela* ***regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual (1ª 2ª fases)*** *e do 1º Termo Aditivo, com ressalva para a resposta intempestiva do jurisdicionado e disponibilizamos o feito trâmite regimental pertinente."*

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 6 DR. TMV – 18303/2014 (peça 37), manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Ante o exposto, opinamos pela* ***regularidade*** *e* ***legalidade*** *do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013."*

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, II da Resolução Normativa n. 76/2013, diz respeito à análise da regularidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 040/2013, bem como à formalização do Contrato Administrativo n. 123/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de São Gabriel do Oeste e Célula Diagnósticos Citológicos Ltda.,

Pois bem, nos exatos termos da Análise n. 13539/2014 exarada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como o encaminhamento dos

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do

documentos referentes a tal contratação a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

Assim restou comprovado que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 040/2013 encontra-se devidamente instruído, bem como a formalização do Contrato Administrativo n. 123/2013 e seu 1º Termo Aditivo encontram-se regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, no Regimento Interno desta Corte, e às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica, bem como o parecer do Ministério Público de Contas e profiro meu VOTO no seguinte sentido:

1 – Pela regularidade e legalidade da fase pertinente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 040/2013 (1ª fase), com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato de Administrativo n. 123/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Célula Diagnósticos Citológicos Ltda., bem como seu 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados quanto ao resultado do julgamento, conforme artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 Resolução Normativa n. 76/2013;

4 – Pela remessa dos autos à 3ª ICE para fins de análise da execução financeira do contrato (3ª fase), nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 76/2013.

É como voto.

mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 123/2013 E SEU RESPECTIVO 1º TERMO ADITIVO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CÉLULA DIAGNÓSTICOS CITOLÓGICOS LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 24 de março de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator